



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 109/56

DOCUMENTO Nº 1 946/56

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 4º do Decreto nº 13, de 12-1-1934, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 384 de 11 de abril de 1 956, mais um parágrafo, assim redigido:

" Nos logradouros públicos, cuja rede externa tenha sido custeada por particulares, a taxa a que se refere este artigo será de mil cruzeiros para os que não tenham contribuído para o custeio da referida rede."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1 956

a) JOÃO CAMILLO ALVES FERREIRA

CONSTA DO PROCESSO Nº 246/56 .

AFS/